

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º xx/xxxx

Processo Administrativo n.º xxxxxxxx/xxxx

ID Cidades (TCE): xxxx.xxxxxxxxxxxx.xx.xxxx

**Contrato de Prestação de Serviços n.ºxx/xxxx ,
que entre si celebram a COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO
DE VITÓRIA - CDTV e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras - Vitória/ES, e-mail: xxxxxx@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo (a) **Diretor(a) Presidente Sr (a) XXXXX XXXXX XXXXXX**, inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, brasileiro (a), profissão, e pelo (a) **Diretor (a) Administrativo-Financeira, Sr (a) xxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxx**, brasileiro (a), profissão, inscrito (a) no CPF: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro, Cidade/UF, CEP: XX.XXX-XXX, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, neste ato representada por seu **Sócio (a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos do artigo xx, inciso xx da Lei Federal n.º 13.303/2016 (**indicar artigo aplicável à hipótese de dispensa, inexigibilidade ou licitação, a depender do caso**), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV – RILC, e da Lei Orgânica Municipal, conforme autorização constante do Processo Administrativo n.º xxxxxxxxxx/20xx, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de, nas condições, quantidades, exigências técnicas e demais especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

1.2 – Os serviços, objeto do presente contrato, se encontram especificados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

Obs: Esta tabela é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada a especificação conforme o caso concreto. Recomenda-se a indicação do objeto completo com suas características técnicas e funcionais, condições de execução, quantitativos, prazos de etapas de execução, dentre outras, conforme descrição constante do Termo de Referência.

1.3 – Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - Autorização de Contratação Direta ou Aviso de Dispensa Eletrônica
(Obs: se houver);

1.3.3 - A proposta da Contratada; e

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por xxxxxxxxxxxx, nos termos do art. xx, inciso xx, da Lei 13.303/2016.

Obs: informar o regime de execução - por preço unitário ou por preço global - indicando o artigo correspondente, conforme justificativa constante do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (.....), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, e detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			R\$	R\$
02				
TOTAL			R\$	

3.2 – No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o serviço, compreendendo, entre outras, tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, transporte e quaisquer outros custos e despesas necessárias ao integral cumprimento do contrato.

3.3 – O valor acima terá caráter meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

OU

(Quando se tratar de empreitada por preço certo e total, utilizar texto abaixo:)

3.1 – O valor total da contratação é de R\$(.....), já inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o serviço, compreendendo, entre outras, tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, alimentação, transporte e quaisquer outros custos e despesas necessárias ao integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV, assim discriminada:

- **Dotação/Classificação Funcional:** XX.XXX.XXXX.X.XXXX (.....).
- **Naturezas de despesa:** X.X.XX.XX.XX (.....).
- **Fonte de Recursos:** X.XXX.XXXX.XXXX (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de (.....) mês(es) / ano(s), contado(s) a partir da data da assinatura, para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

5.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado até o limite de (.....), nos termos do art.71 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

(Obs: disposição poderá ser inserida conforme o caso, devendo ser observada a Seção IV

do RILC).

5.2 - O prazo de execução dos serviços será de xxxxxxxxxxxx, observado o cronograma físico a seguir estabelecido:

.....

(Obs: Descrever conforme disposição do TR e proposta da contratada).

5.3 – O prazo para início dos serviços será de até.....(....) a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço. (Obs: Descrever conforme disposição do TR e proposta da contratada).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – CDTV:

6.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida na cláusula..... deste contrato.

6.1.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

6.1.3 - Notificar à Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do serviço, fixando prazo para a correção.

6.1.4 - Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

6.1.5 - Promover a fiscalização dos serviços designando servidor para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com as regras fixadas no contrato e seus anexos.

6.1.6 - Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento das obrigações assumidas.

6.1.7 - Determinar o refazimento de qualquer serviço que não for executado em conformidade com o estabelecido no Contrato e normas internas da CDTV.

6.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se pela substituição ou correção dos mesmos, na hipótese de se constatar o desacordo com as referidas especificações.

6.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.3 - Atender às determinações emitidas pelos profissionais designados para a gestão e fiscalização do contrato, ou pela autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

6.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia (se exigida no edital), o valor correspondente aos danos sofridos.

6.2.5 - Comunicar à CDTV, por escrito, a existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilite o cumprimento das responsabilidades assumidas.

6.2.6 - Manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato e até o pagamento final do objeto contratado;

6.2.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO

7.1 - O pagamento será efetuado em parcela(s), (mensais e sucessivas), no prazo de até (.....) dias, contados da data de recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) apresentada(s) pela Contratada, contendo o número do processo administrativo e do contrato, bem como da ordem de serviço e dos dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente, e desde que devidamente atestada(s) e aceita(s) pelo fiscal do contrato.

(Obs: Ajustar de acordo com o Termo de Referência e eventual cronograma financeiro)

7.2. O(s) pagamento(s) está(rão) condicionado(s) à apresentação dos seguintes documentos, junto à(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s):

7.2.1 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

7.2.2 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.2.3 - Certidão Negativa de débito em relação às contribuições previdenciárias: INSS, com validade no período da contratação.

7.3 – - Para efeito de pagamento, caso a Contratada goze de tratamento diferenciado, benefícios ou isenções, na forma da Lei, deverá apresentar, junto à nota fiscal, a respectiva comprovação.

7.4 - Ocorrendo erro ou rasura na nota fiscal apresentada, a mesma será devolvida à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de prazo.

7.5 - É expressamente vedada à Contratada cobrança ou desconto de duplicata por meio de rede bancária ou de terceiros.

7.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação do serviço.

7.7 - O(s) pagamento(s) poderá(ão) ser suspenso(s) pela Contratante nos seguintes casos:

- a) não cumprimento, pela Contratada, das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) erros ou vícios nas notas fiscais/fatura(s).

7.8 - A Contratante poderá deduzir do(s) pagamento(s) as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento de obrigações previstas neste instrumento.

7.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, a ser apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

7.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, a serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências necessárias para verificar a ocorrência de responsabilidade, identificar os envolvidos e imputar o ônus a quem lhe der causa.

7.11 - A correção da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

7.12 - Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

7.13- Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa;

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelos empregados públicos da CDTV, sendo o gestor o Sr (a)., e os fiscais Sr (a)..... e a Sr (a)., designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota(s) fiscal(ais) e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da Contratada;

8.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes;

8.3 - O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.4 - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

8.5 - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016, a seguir elencadas:

9.1.1 - **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

9.1.2 - **Multas** – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até .. (.....) dias:% (..... por cento) ao dia sobre o valor global contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a (.....) dias: ...% (..... por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do licitante em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de (.....) dias úteis contados da data de convocação:% (..... por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até ...% (..... por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial:% (..... por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Atingindo o limite de% (..... por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma;

9.1.5 As sanções previstas nos itens 9.1.2 poderão ser aplicadas juntamente ao item 9.1.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.6 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso dirigido à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

9.1.7 A sanção prevista no item 9.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

- a)** Condenação definitiva da Contratada pela prática, por meio dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
- c)** Demonstração de idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.8- As sanções serão aplicadas de forma gradativa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, consideradas as circunstâncias do caso concreto e mediante regular processo administrativo, com garantia de contraditório em ampla defesa.

9.1.9 - Caso não seja possível o cumprimento dos prazos estipulados no contrato, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da CDTV a sua aceitação, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.1.10 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.11- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de liquidada ou relevada eventual multa aplicada, ressalvados os casos em que o ato implique eventual prejuízo para a própria Contratante, hipótese que autoriza o pagamento, com a retenção cautelar do valor equivalente à multa aplicada, enquanto tramita o processo administrativo de natureza sancionatória.

9.1.12 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Contratante e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal nº 16.522/2015;

9.1.13. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a)** antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b)** a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;
- d)** é facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretoria Administrativo-Financeira, no prazo de 05 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I.** Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II.** Pelo término do seu prazo de vigência;
- III** - Antecipadamente, por acordo entre as partes, desde que não acarrete prejuízo para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV** – Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V** - Por via judicial ou arbitral;
- VI** - Em razão da ocorrência de quaisquer um dos motivos abaixo elencados o contrato poderá ser rescindido:
 - a)** Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b)** Atraso injustificado na execução do serviço;
 - c)** Subcontratação do objeto contratual. **(se não admitida no TR)**
 - d)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - e)** Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CDTV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- k) Outras situações previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

11.2 As supressões/acréscimos referidas no item 11.1 serão formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016 e no RILC;

12.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

(Obs: Incluir se houver previsão no Termo de Referência e Edital)

13.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual, conforme dispõe a legislação em vigor, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

13.2 - A modalidade de garantia, nos termos do item 13.1, deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

13.3 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CDTV.

13.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros adotadas na contratação.

13.5 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a proceder à sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CDTV.

13.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b)** Prejuízos diretos causados à CDTV, por culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CDTV;
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.7. O descumprimento da obrigação de prestar garantia ensejará a aplicação da pena de suspensão do direito de a licitante contratar com a CDTV.

13.8. O prazo de vigência da garantia deverá se estender em 60 (sessenta) dias além do término do prazo de vigência do instrumento contratual.

13.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

(Obs: Se o objeto do contrato for serviço técnico especializado, deverá ser prevista a cessão de titularidade da propriedade intelectual para a CDTV, conforme art. 365 do RILC e art. 80 da Lei 13.303/2016. Para tanto deverá ser acrescida a cláusula de propriedade intelectual, que deverá constar do Termo de Referência, à exemplo da sugestão abaixo)

14.1 Os sistemas, metodologias, modelos, aperfeiçoamentos e demais criações de natureza intelectual decorrentes da execução do objeto deste contrato terão sua titularidade integralmente pertencente à CDTV, em caráter exclusivo, definitivo, irrevogável e em todo o território nacional e no exterior

14.2 - A Contratada, pelo presente instrumento, cede e transfere à CDTV, todos os direitos patrimoniais de autor e demais direitos de propriedade intelectual sobre tais resultados, não lhe sendo devida qualquer remuneração adicional além do preço contratual, obrigando-se, ainda, a assinar os documentos necessários à formalização dessa cessão, sempre que solicitado.

14.3 - A Contratada se compromete a entregar à CDTV todos os elementos, códigos,

manuals, bases de dados, especificações e demais informações técnicas necessárias à plena utilização, operação, manutenção e atualização dos resultados, objeto deste ajuste.

14.4 Na hipótese excepcional em que não seja prevista a cessão da titularidade da propriedade intelectual, devidamente justificada no processo de contratação e expressamente consignada no edital e neste contrato, será assegurada à CDTV, no mínimo, licença de uso ampla, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, incluindo direito de utilização, reprodução, manutenção, atualização e continuidade dos resultados, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela indicados.

14.5 A Contratada declara que os resultados fornecidos não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer reclamações, perdas e danos daí decorrentes, mantendo a Contratante livre e indene de toda e qualquer responsabilidade de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1– Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis.

Ou

15.1 - **Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis** pelo período de 1 ano, a partir de quando poderá ser concedido reajustamento pelo índice....., ou outro índice que vier a substituí-lo.

(Obs: Ajustar com observância ao prazo de vigência contratual, se superior, ou não, a 1(um) ano)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A CONTRATADA deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

16.1.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI).

a) Obriga-se também a comunicar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.1.3 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.1.4 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

16.1.5 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integra o presente instrumento, o **Edital de Licitação nº xx/xxxx**, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

17.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

17.3 - A natureza desta contratação é uma mera prestação de serviços, não envolvendo mão de obra com relação trabalhista.

17.4 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ade seu conteúdo implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.5 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/201, 10.406/2002, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde e Acidentes de Trabalho de Vitória/ES, para a solução de eventuais conflitos decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E assim, por estarem justos e acordados, as partes Contratante e Contratada assinam eletronicamente o presente termo, em 01 (uma) única via, considerando-se como data de início de vigência a data da última assinatura aposta neste instrumento.

Vitoria, xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Administrativo-Financeira
CONTRATANTE